



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Lei nº 1.147/2015, 17 de março de 2015.

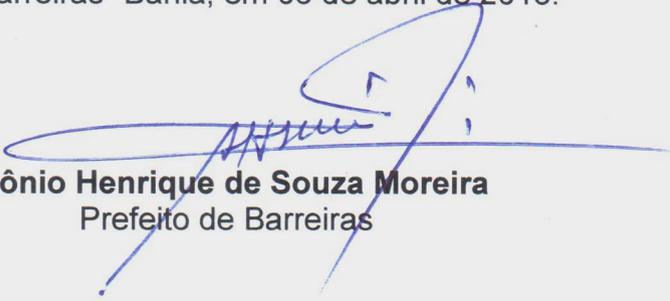
“Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo do Município de Barreiras.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica concedido reajuste de 10% (dez por cento), incidente sobre os vencimentos percebidos pelos servidores efetivos do Poder Legislativo, retroativo a janeiro de 2015, conforme Artigo 5º, Inciso XI da Lei Municipal nº. 762/2007 e **Lei nº. 1.138** de 16 de dezembro de 2014.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras- Bahia, em 06 de abril de 2015.


Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras